PROCESSO TC	: 006673/2025
ORIGEM	: Prefeitura Municipal de Cristinápolis
ASSUNTO	: Recurso de Reconsideração
INTERESSADO	: Sandro de Jesus dos Santos
ADVOGADO	: Não há
UNIDADE DE AUDITORIA	: 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR	: João Augusto dos Anjos Bandeira De Mello – Par. nº 688/2026
RELATOR	: Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto

ACORDÃO TC N° 4103 – PLENO. Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Cristinápolis. Conhecimento do recurso. Provimento Parcial. Reforma da Decisão TC nº 25.669 – Pleno. Prolatada no Processo TC nº 003444/2022. Redução da multa imposta ao valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Observância ao Princípio da Proporcionalidade. Mantendo incólumes os demais termos da Decisão. Aprovação por unanimidade.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Flávio Conceição de Oliveira Neto – Relator, Ulisses de Andrade Filho, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Luis Alberto Meneses, José Carlos Felizola Soares Filho e Francisco Evanildo de Carvalho, com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão Plenária, realizada no dia 23 de julho de 2026, sob a presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade de votos, pelo **conhecimento** do presente recurso por ser cabível e tempestivo, e no mérito, pelo seu **Provimento Parcial para reduzir a multa imposta ao valor de R$ 5.000,00** (cinco mil reais), mantendo-se incólumes os demais termos da Decisão TC nº 25.669 – Pleno, prolatada no Processo TC nº 003444/2022, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:41068732549 em 25/08/2026 11:33:10
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 26/08/2026 12:19:16
Arquivo assinado digitalmente por THIAGO MENEZES SANTANA:02603909509 em 27/08/2026 13:09:02

SESSÃO PLENÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE. Aracaju/SE, em 27 de agosto de 2026.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Presidente

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Relator

Fui presente:

Thiago Menezes Santana
Procurador-Geral em exercício

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 25/08/2026 11:33:10
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 26/08/2026 12:19:16
Arquivo assinado digitalmente por THIAGO MENEZES SANTANA:02603909509 em 27/08/2026 13:09:02

RELATÓRIO

Tratam os autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Sandro de Jesus dos Santos, em face da Decisão TC 25.669/2025 – Pleno, prolatada no Processo TC nº 003444/2022. A referida decisão julgou pela Procedência da Denúncia, cujo teor aplicou multa administrativa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ao responsável, ora recorrente, diante da constatação de desídia na gestão e falta de cuidado na conservação do patrimônio público que ocasionou o sucateamento de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Cristinápolis.

Em suas razões, o recorrente sustenta a ausência de dolo, má-fé ou conduta lesiva direta ao erário, alegando que os danos foram causados por atos ilícitos de servidores subordinados que subtraíram peças automotivas.

Além disso, trouxe atualizações sobre a destinação atual das ambulâncias (uma mantida para leilão por deterioração inviável, outra em pleno condição de uso e a terceira em manutenção corretiva) e, por fim, requereu a exclusão da multa ou, subsidiariamente, a sua redução ao mínimo legal.

A 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, por meio do Parecer Técnico em Recurso nº 9/2026 (págs. 22/33) opinou pelo conhecimento do presente Recurso, posto que cabível e tempestivo e, no mérito, pelo seu provimento parcial, para reduzir a multa em 50%, tendo em vista que, o recorrente, como prefeito municipal à época, falhou na fiscalização do gestor da pasta da Saúde, que tem a responsabilidade direta pelo zelo das ambulâncias, mantendo-se incólumes os demais termos da Decisão TC nº 25.669 – Pleno.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, através do Parecer Ministerial nº 688/2026 (págs. 38/40) seguiu o entendimento da Unidade Técnica, acolhendo parcialmente as justificativas da defesa, pelo conhecimento do recurso e seu provimento parcial, sugerindo a redução proporcional da multa, em virtude da comprovação de que a responsabilidade direta pelo zelo das ambulâncias é compartilhada pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde de Cristinápolis.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 25/08/2026 11:33:10
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 26/08/2026 12:19:16
Arquivo assinado digitalmente por THIAGO MENEZES SANTANA:02603909509 em 27/08/2026 13:09:02

VOTO DO RELATOR

Inicialmente por estarem presentes os pressupostos recursais deve se conhecer do Recurso de Reconsideração, razão pela qual passo ao pronunciamento sobre mérito.

O processo percorreu integralmente os trâmites legais do Recurso de Reconsideração, nos termos dos artigos 193, §5º e 199, §1º; e 195, § 1°, todos do Regimento Interno.

A 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e o Ministério Público de Contas entenderam que as razões da defesa justificam parcialmente, pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo provimento parcial, sugerindo a redução proporcional da multa em 50%, em virtude da comprovação de que a responsabilidade direta pelo zelo das ambulâncias é compartilhada pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde de Cristinápolis.

Dessa forma, considerando a documentação que instrui o processo, os pronunciamentos da CCI oficiante e do *Parque*t de Contas e, o que mais consta dos autos, **VOTO** pelo conhecimento do presente recurso por ser cabível e tempestivo, e no mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL** para reformar a Decisão TC 25.669/2025 – Pleno, prolatada no Processo TC nº 003444/2022, para reduzir a multa administrativa imposta ao senhor Sandro de Jesus dos Santos, prefeito do município de Cristinápolis, ao valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantendo incólumes os demais termos da Decisão recorrida.

Ressalto que a mitigação atende ao critério de proporcionalidade em face da responsabilidade técnica e gerencial compartilhada com o Fundo Municipal de Saúde de Cristinápolis sobre a frota assistencial.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 25/08/2026 11:33:10
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 26/08/2026 12:19:16
Arquivo assinado digitalmente por THIAGO MENEZES SANTANA:02603909509 em 27/08/2026 13:09:02

É como voto.

Aracaju/SE, 23 de julho de 2026.

Conselheiro **FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO**
Relator

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 25/08/2026 11:33:10
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 26/08/2026 12:19:16
Arquivo assinado digitalmente por THIAGO MENEZES SANTANA:02603909509 em 27/08/2026 13:09:02